DEPTO DO PATRIMÔNIO
Fls. 59
Divisão de Compras

Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Protocolo: 53.464/11 **Carta-Proposta:** 285/11-CD **Informação:** 556/11

Senhora Chefe de Divisão,

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de consulta de preços para a confecção de placa de comunicação visual, às empresas arroladas às fls. 11, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

Outrossim, informo que as definições que embasaram a cotação de preços provieram do setor requisitante através de projeto enviado por email, conforme fls. 20 *usque* 23, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

Informo ainda que a proposta apresentada pela empresa Central Comércio de Divisórias Ltda foi desconsiderada do quadro demonstrativo de preços em anexo, visto possuir restrições impeditivas em suas certidões comprobatórias.

No tocante a prova de regularidade das empresas participantes, consoante recomendação da 5ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas, formalizada no protocolado n.º 227.352/2008, juntou-se ao presente expediente os documentos comprobatórios relativos à seguridade social, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 4º, XIII, da Lei nº 15.608/2007, bem como as certidões comprobatórias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em consonância ao disposto no artigo 29, III, da Lei Federal, c/c § 4º, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Pontuo que a contratação em epígrafe está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II e reapresentados no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, cuja transcrição apresento a seguir:

"...Art. 34. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;..."

Consigno que a proposta mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Paraná, pelo critério do menor preço, uma vez submetida às exigências veiculadas pela carta-proposta cotação de preços pertence à empresa:

- **ADIVITEC DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.** com o valor total de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), a qual não se encontra arrolada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme comprovante gerado pelo Sistema Hermes.

Ressalto ainda, a título de informação, que a empresa que apresentou o menor preço certificou que fez visita ao local e está ciente do serviço a ser executado, conforme email da mesma de fls. 48.

Curitiba, 04 de outubro de 2011.

Cauê Basso Pucci
Oficial Judiciário

I – Visto;

II – Caracterizado o enquadramento da presente despesa como dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminhe-se à Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento e Execução de Serviços para a emissão da ordem respectiva.

Adriane Franceschi Fiori
Chefe da Divisão de Compras

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
DIVISAO DE COMPRAS
SECAO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Jatinho N. : 000261/2011 Protocolo N. : 53464/2011

Destino: 11001 - D.J. - DIRETORIA - 5o ANDAR^1
Fornecedor ou Executor: 45011170 - ADIVITEC DIVISORIAS E REVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 03280197/0001-58
CPF: ../ Localidade: Curitiba
Endereco: Deputado Rivadavia Vargas
Garantia: Prazo de Entrega: 10 DIAS Fone: 33391000
Local p/ entrega: 11001 - D.J. - DIRETORIA - 5o ANDAR^1

ORDEM DE FORNECIMENTO OU EXECUCAO DE SERVICOS

QUANT.	E S P E C I F I C A C A O	V A L O R
06	ABERTURA DE GUICHES EM PAREDE DIVISORIA DIVI LUX CONFORME PROJETO EM ANEXO	2.250,00

Importa o presente pedido em R$ 2.250,00 *DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA****
*REAIS**********

VISTO

Ch e da Divisao de Compras

DE ACORDO

Em 05 de Outubro de 2011

Diretor do Departamento do Patrimonio
EM EXERCICIO

Conforme delegacao de competencia contida no Artigo 40., Inciso XXIV, alinea "a", do regulamento da secretaria deste tribunal.
AUTORIZO. Em 05 de Outubro de 2011.

Secretario do Tribunal de Justica

0951 3802

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fls: 20
Divisão de Compras

NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 05/10/2011 PEDIDO: 050000001003088 EMPENHO: 05000000103337-1

ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA

UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA

SUB-UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA C.N.P.J DA UNIDADE: 77.821.841.0001-94

PROJ/ATIV. : ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL
TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /
DIFERIDO ..... : NAO

OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO
PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. :
FORMA LICITACAO : ISENTO N.: JAT. 261/2011

RES.SALDO .. : NAO
CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. :
PRAZO ENTR:
D.D.F. ..... : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO
NR. SID...: NAO INFORMADO

REDOR -

CODIGO : 9951380-2 CGC : 03280197000158 C/C BANCO 0341 AG. 3813 CONTA 0000009369-1

NOME : ADIVITEC DIVISÓRIA E REVESTIMENTOS LTDA

ENDERECO : DEPUTADO RIVADAVIA VARGAS 254 VISTA ALEGRE
CURITIBA CEP: 80820630 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
05 01 0000 2002 0000 3390.3912 100	1287	908.230,01	2.250,00	905.980,01

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINCOENTA REAIS **********)
(**********)
(**********)

HISTORICO : REF. À ABERTURA DE GUICHÊS EM PAREDE DIVISÓRIA DIVILUX, CONF. PROJETO À FLS. 05 À 08. PROT. 53464/20 11.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 05/10/2011 ORDENADOR DA DESPESA : 01586 - MIGUEL KFOURI NETO

José Fernandes Ferrari
Chefe da Divisão de
Contadoria Geral

Amarilis Vellozo Machado
Diretora do Departamento
Econômico e Financeiro

20111005 05/10/2011 13:16:30 [illegible]